



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 128/2025-LNS

Projeto de Decreto Legislativo n. 14/25

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), de autoria Parlamentar, que dispõe sobre a concessão do Título de Mérito Comunitário “Herbert de Souza”.

A concessão de título honorífico é de competência privativa da Câmara Municipal e regida pelo art. 20, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM) ¹ e pela Resolução CMV n. 03/2003, alterada pelas Resoluções 03/2018 e 07/2022.

A LOM estabelece que o título em tela se destina às pessoas que tenham se destacado de forma exemplar no trabalho voluntário no Município ou fora dele. A Lei Federal n. 9.608/98 (Lei do Voluntariado) assim conceitua serviço voluntário:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

A análise de tal requisito é de competência exclusiva do Conselho de Liderança, conforme artigos 3º e 4º da Resolução nº 03/2003.

As certidões criminais negativas que comprovam o atendimento ao disposto no art. 1º, §6º, da Resolução n. 03/2003 (com redação dada pela Resolução n. 03/2018) ², foram anexadas ao Projeto.

¹ Art. 20 Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XIX - conceder mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, os seguintes títulos:

c) Mérito Comunitário “Herbert de Souza”, às pessoas que tenham se destacado de forma exemplar no trabalho voluntário no Município ou fora dele.

² Art. 1º [...] § 6º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverá constar anexo ao Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorífico, as certidões criminais fornecidas:

I - pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

III - pelos tribunais competentes, quando os homenageados possuírem foro por prerrogativa de função.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta, ressaltando que sua aprovação exige o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos parlamentares.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por
LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.10.23
15:07:33 -03'00'